PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Edição Nº 9552
Publicado 03/03/2017 Pág 06
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 01/2017

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC-IBGE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) para os servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) aos cargos em Comissão, exceto os Secretários que são considerados agentes políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O pagamento retroagirá ao mês de fevereiro, podendo o pagamento retroativo ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, em 02 de março de 2017.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal